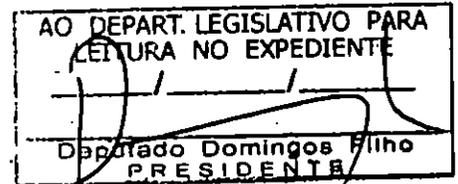




**Governo do
Estado do Ceará**



MENSAGEM nº. 7.159 de 14 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,



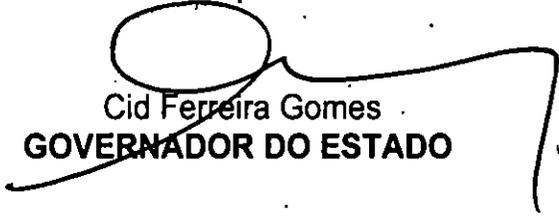
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto que corrige pequenas atecias contida nos Anexos I, III, X e XVII referidos no Art. 1º da lei nº 14.425, de 29 de julho de 2009.

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressaltó a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares que após a publicação da mencionada Lei, a qual promoveu a Revisão Geral na Remuneração dos Servidores Públicos Cívis do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e dos Militares Estaduais, constatou-se a ocorrência de erros em alguns Anexos, os quais deverão ser revistos para que surtam os efeitos legais, tornando-se urgente e necessária a adoção de medidas corretivas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares, protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos¹⁴ de dezembro de 2008.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.**





**Governo do
Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI

**ALTERA OS ANEXOS I, III, X E XVII E INCLUI O ANEXO V
NA LEI Nº 14.181, DE 30 DE JULHO DE 2008, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os Anexos I, III, X e XVII a que se refere o Art. 1º da Lei nº 14.425 de 29 de julho de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

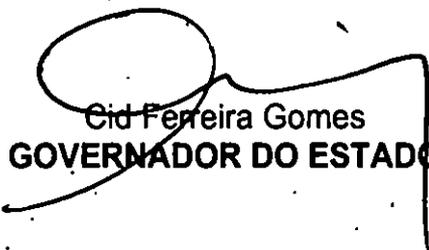
Art. 2º Os vencimentos do Grupo Ocupacional de Atividade de Defesa Agropecuária – ADA passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.

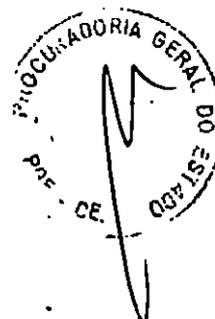
Art. 3º O índice de revisão geral estabelecido na Lei nº 14.425 de 29 de julho de 2009, aplica-se aos valores das funções comissionadas das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
de de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





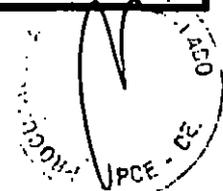
Governado do Estado do Ceará



Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2009

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2009		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Procurador-Geral do Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Controlador e Ouvidor Geral	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe da Casa Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe de Gabinete do Governador	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral da Polícia Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Defensor Público Geral	522,75	5.227,52	5.750,27
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	522,75	5.227,52	5.750,27
Assessor para Assuntos Internacionais	522,75	5.227,52	5.750,27
Perito Geral da Perícia Forense	522,75	5.227,52	5.750,27
Secretário Adjunto	401,44	4.014,44	4.415,88
Procurador-Geral Adjunto de Estado	401,44	4.014,44	4.415,88
Controlador e Ouvidor Geral Adjunto	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe da Casa Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe de Gabinete do Governador	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante da Polícia Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subdefensor Público Geral	401,44	4.014,44	4.415,88
Perito Geral Adjunto da Perícia Forense	401,44	4.014,44	4.415,88
DNS - 1	338,55	3.385,54	3.724,09
DNS - 2	227,12	2.271,13	2.498,25
DNS - 3	158,98	1.589,79	1.748,77
DAS - 1	111,28	1.112,83	1.224,11
DAS - 2	83,46	834,63	918,09
DAS - 3	62,59	625,94	688,53
DAS - 4	46,95	469,47	516,42
DAS - 5	35,21	352,12	387,33
DAS - 6	26,4	264,09	290,49
DAS - 7	19,81	198,06	217,87
DAS - 8	14,85	148,55	163,40
	0		
DNI - 1	11,14	111,41	122,55
DNI - 2	8,35	83,57	91,92
DNI - 3	6,26	62,68	68,94
DNI - 4	4,71	47,01	51,72





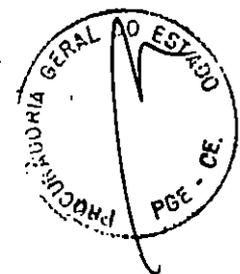
**Governo do
Estado do Ceará**



Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2009.

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

Símbolo	A partir de 01/07/2009
	40 HS
ADAGRI - I	7.883,64
ADAGRI - II	5.912,80
ADAGRI - III	4.943,39
ADAGRI-IV	4.325,47





**Governo do
Estado do Ceará**



Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2009

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2009		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	525,09	1.050,18	2.100,36
		B	546,10	1.092,18	2.184,38
		C	567,93	1.135,88	2.271,75
	Assistente	D	624,73	1.249,47	2.498,93
		E	649,73	1.299,44	2.598,89
		F	675,71	1.351,42	2.702,84
		G	702,74	1.405,48	2.810,95
		H	730,85	1.461,70	2.923,39
	Adjunto	I	803,93	1.607,87	3.215,73
		J	836,09	1.672,17	3.344,36
		K	869,53	1.739,07	3.478,13
		L	904,31	1.808,63	3.617,26
		M	940,48	1.880,98	3.761,95
	Associado	N	1.034,54	2.069,07	4.138,14
		O	1.075,92	2.151,83	4.303,67
Titular	P	1.183,52	2.367,02	4.734,04	

Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados**

30 horas	Classe	A partir de 01/07/2009
Cargo / Função		Subsidio
Delegado de Polícia	1ª	7.143,18
	2ª	7.786,07
	3ª	8.486,82
	Especial	9.250,63





Governado do Estado do Ceará



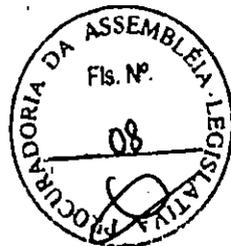
Anexo V a que se refere o Art.º 2º da Lei nº , de de de 2009

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA**

40HS

Cargo	A partir de 01/07/2009		Valor R\$
	Classe	Ref.	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	773,80
		2	812,49
		3	853,11
		4	895,76
		5	940,55
	B	1	987,57
		2	1.036,95
		3	1.088,79
		4	1.143,22
		5	1.200,38
	C	1	1.260,39
		2	1.323,41
		3	1.389,58
		4	1.458,52
		5	1.531,44
D	1	1.608,00	
	2	1.688,39	
	3	1.772,81	
	4	1.861,44	
	5	1.954,51	
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.537,00
		2	1.613,59
		3	1.694,27
		4	1.778,98
		5	1.867,92
	F	1	1.961,31
		2	2.059,37
		3	2.162,34
		4	2.270,45
		5	2.383,96
	G	1	2.503,16
		2	2.628,31
		3	2.759,72
		4	2.897,70
		5	3.042,58
H	1	3.194,70	
	2	3.354,43	
	3	3.522,15	
	4	3.698,24	
	5	3.883,15	





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

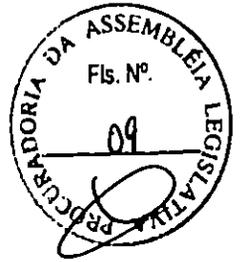
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em / /
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 15/12/01 J. R.
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 15 de 12 de 01
Francisco

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
Comissão Justiça, Jaw. Pub.
e Acamanta
Em / /

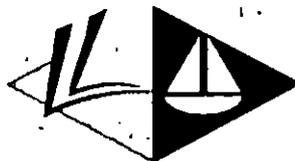


EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUER A DECRETAÇÃO DO REGIME DE URGÊNCIA PARA AS MENSAGENS DE NºS: 7.159/09, 7.160/09, 7.163/09, 7.164/09, 7.165/09, 7.166/09 E 7.167/09, TODAS DO PODER EXECUTIVO.

Os Presidentes de Comissões Técnicas abaixo-firmados, vêm a presença de V.Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno, requererem, após ouvido o plenário, a decretação do regime de urgência para as mensagens do Poder Executivo de NºS: 7.159/09, 7.160/09, 7.163/09, 7.164/09, 7.165/09, 7.166/09 E 7.167/09.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

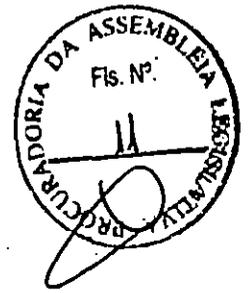


MATÉRIA Meisagem N.º 7.159/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 25/12/2009.


Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.



Parecer nº L0.0628/09

Mensagem nº 7.159

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.159, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que **“ALTERA OS ANEXOS I, III, X E XVII E INCLUI O ANEXO V NA LEI Nº 14.181, DE 30 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto que corrige pequenas atecniais contida nos Anexos I, III, X e XVII referidos no Art. 1º da lei nº 14.425, de 29 de julho de 2009.

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares que após a publicação da mencionada Lei, a qual promoveu a Revisão Geral na Remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e dos Militares Estaduais, constatou-se a ocorrência de erros em alguns Anexos, os quais deverão ser revistos

para que surtam os efeitos legais, tornando-se urgente e necessária a adoção de medidas corretivas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria."

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como remuneração dos servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "a", "b" e "c", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, §1º, II, "a", "b", e "c", da Carta Política Federal.

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

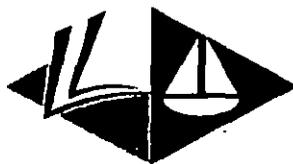
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 16 de DEZEMBRO de 2009.



José Leite Jucá Filho

PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



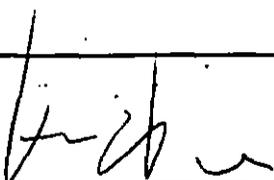
MATÉRIA: Mensagem Nº 7.159 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. DETE TEIXEIRA

Comissão de Justiça, em 15 de dezembro de 2009

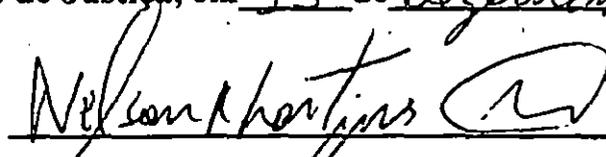
PARECER

FAVORÁVEL


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 15 de dezembro de 2009


PRESIDENTE DA CCJR

**PARECER
REUNIÃO**



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 7159/09
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA:

AUTORIA: *governo estado*

RELATOR (A) DEPUTADO (A): *Nelson Montez*

PARECER: *Favorável.*

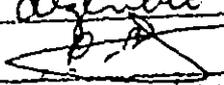
Fortaleza, 16 de dezembro de 2009

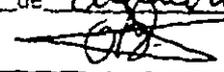
Nelson Montez
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: *Aprovado Parecer do Relator*

Fortaleza, 16 de dezembro de 2009

João Teixeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de dezembro de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de dezembro de 2009

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.159/09

ALTERA OS ANEXOS I, III, X E XVII E INCLUI O ANEXO V NA LEI Nº 14.425, DE 29 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os anexos I, III, X e XVII, a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.425 de 29 de julho de 2009, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

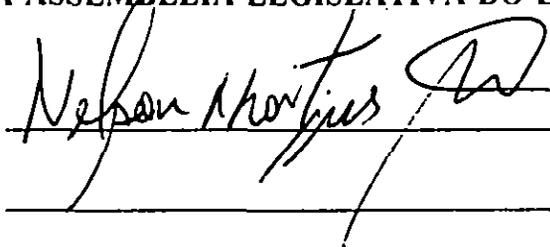
Art. 2º Os vencimentos do Grupo Ocupacional de Atividade de Defesa Agropecuária – ADA, passam a vigorar de acordo com o anexo V desta Lei.

Art. 3º O índice de revisão geral estabelecido na Lei nº 14.425, de 29 de julho de 2009, aplica-se aos valores das funções comissionadas das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de agosto de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista



DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2009		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Procurador-Geral do Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Controlador e Ouvidor Geral	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe da Casa Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe de Gabinete do Governador	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral da Polícia Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Defensor Público Geral	522,75	5.227,52	5.750,27
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	522,75	5.227,52	5.750,27
Assessor para Assuntos Internacionais	522,75	5.227,52	5.750,27
Perito Geral da Perícia Forense	522,75	5.227,52	5.750,27
Secretário Adjunto	401,44	4.014,44	4.415,88
Procurador-Geral Adjunto de Estado	401,44	4.014,44	4.415,88
Controlador e Ouvidor Geral Adjunto	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe da Casa Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe de Gabinete do Governador	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante da Polícia Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subdefensor Público Geral	401,44	4.014,44	4.415,88
Pento Geral Adjunto da Perícia Forense	401,44	4.014,44	4.415,88
DNS - 1	338,55	3.385,54	3.724,09
DNS - 2	227,12	2.271,13	2.498,25
DNS - 3	158,98	1.589,79	1.748,77
DAS - 1	111,28	1.112,83	1.224,11
DAS - 2	83,46	834,63	918,09
DAS - 3	62,59	625,94	688,53
DAS - 4	46,95	469,47	516,42
DAS - 5	35,21	352,12	387,33
DAS - 6	26,40	264,09	290,49
DAS - 7	19,81	198,06	217,87
DAS - 8	14,85	148,55	163,40
DNI - 1	11,14	111,41	122,55
DNI - 2	8,35	83,57	91,92
DNI - 3	6,26	62,68	68,94
DNI - 4	4,71	47,01	51,72

Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2009



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Símbolo	A partir de 01/07/2009	
		40 HS
ADAGRI - I		7.883,64
ADAGRI - II		5.912,80
ADAGRI - III		4.943,39
ADAGRI-IV		4.325,47



Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2009

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2009		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	525,09	1.050,18	2.100,36
		B	546,10	1.092,18	2.184,38
		C	567,93	1.135,88	2.271,75
	Assistente	D	624,73	1.249,47	2.498,93
		E	649,73	1.299,44	2.598,89
		F	675,71	1.351,42	2.702,84
		G	702,74	1.405,48	2.810,95
		H	730,85	1.461,70	2.923,39
	Adjunto	I	803,93	1.607,87	3.215,73
		J	836,09	1.672,17	3.344,36
		K	869,53	1.739,07	3.478,13
		L	904,31	1.808,63	3.617,26
		M	940,48	1.880,98	3.761,95
	Associado	N	1.034,54	2.069,07	4.138,14
		O	1.075,92	2.151,83	4.303,67
Titular	P	1.183,52	2.367,02	4.734,04	

Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2009

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados**

30 horas	Classe	A partir de 01/07/2009
Cargo / Função		Subsidio
Delegado de Policia	1ª	7.143,18
	2ª	7.786,07
	3ª	8.486,82
	Especial	9.250,63



Anexo V a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2009
 Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
 de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA

Cargo	A partir de 1º/07/2009		Valor R\$
	Classe	Ref.	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	773,80
		2	812,49
		3	853,11
		4	895,76
		5	940,55
	B	1	987,57
		2	1.036,95
		3	1.088,79
		4	1.143,22
		5	1.200,38
	C	1	1.260,39
		2	1.323,41
		3	1.389,58
		4	1.458,52
		5	1.531,44
D	1	1.608,00	
	2	1.688,39	
	3	1.772,81	
	4	1.861,44	
	5	1.954,51	
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.537,00
		2	1.613,59
		3	1.694,27
		4	1.778,98
		5	1.867,92
	F	1	1.961,31
		2	2.059,37
		3	2.162,34
		4	2.270,45
		5	2.383,96
	G	1	2.503,16
		2	2.628,31
3		2.759,72	
4		2.897,70	

		5	3.042,58
		1	3.194,70
		2	3.354,43
	H	3	3.522,15
		4	3.698,24
		5	3.883,15



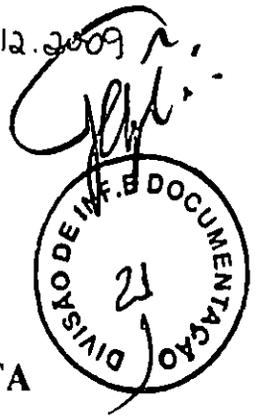
Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 21.º DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei n.º 14.583 de 21.12.2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA

ALTERA OS ANEXOS I, III, X E XVII E INCLUI O ANEXO V NA LEI Nº 14.425, DE 29 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os anexos I, III, X e XVII, a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.425 de 29 de julho de 2009, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Os vencimentos do Grupo Ocupacional de Atividade de Defesa Agropecuária -- ADA, passam a vigorar de acordo com o anexo V desta Lei.

Art. 3º O índice de revisão geral estabelecido na Lei nº 14.425, de 29 de julho de 2009, aplica-se aos valores das funções comissionadas das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
16 de agosto de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE

2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2009



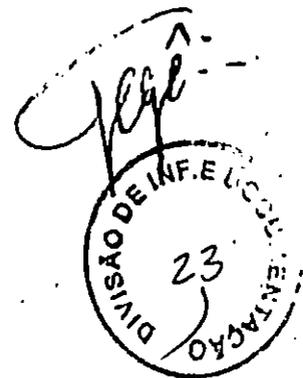
Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2009		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Procurador-Geral do Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Controlador e Ouvidor Geral	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe da Casa Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe de Gabinete do Governador	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral da Polícia Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Defensor Público Geral	522,75	5.227,52	5.750,27
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	522,75	5.227,52	5.750,27
Assessor para Assuntos Internacionais	522,75	5.227,52	5.750,27
Perito Geral da Perícia Forense	522,75	5.227,52	5.750,27
Secretário Adjunto	401,44	4.014,44	4.415,88
Procurador-Geral Adjunto de Estado	401,44	4.014,44	4.415,88
Controlador e Ouvidor Geral Adjunto	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe da Casa Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe de Gabinete do Governador	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante da Polícia Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subdefensor Público Geral	401,44	4.014,44	4.415,88
Perito Geral Adjunto da Perícia Forense	401,44	4.014,44	4.415,88
DNS - 1	338,55	3.385,54	3.724,09
DNS - 2	227,12	2.271,13	2.498,25
DNS - 3	158,98	1.589,79	1.748,77
DAS - 1	111,28	1.112,83	1.224,11
DAS - 2	83,46	834,63	918,09
DAS - 3	62,59	625,94	688,53
DAS - 4	46,95	469,47	516,42
DAS - 5	35,21	352,12	387,33
DAS - 6	26,40	264,09	290,49
DAS - 7	19,81	198,06	217,87
DAS - 8	14,85	148,55	163,40
DNI - 1	11,14	111,41	122,55
DNI - 2	8,35	83,57	91,92
DNI - 3	6,26	62,68	68,94
DNI - 4	4,71	47,01	51,72



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

Símbolo	A partir de 01/07/2009	
		40 HS
ADAGRI - I		7.883,64
ADAGRI - II		5.912,80
ADAGRI - III		4.943,39
ADAGRI-IV		4.325,47



Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº . . . de . . . de 2009

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

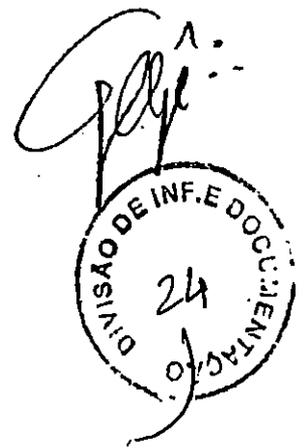
Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07.2009		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	525,09	1.050,18	2.100,36
		B	546,10	1.092,18	2.184,38
		C	567,93	1.135,88	2.271,75
	Assistente	D	624,73	1.249,47	2.498,93
		E	649,73	1.299,44	2.598,89
		F	675,71	1.351,42	2.702,84
		G	702,74	1.405,48	2.810,95
		H	730,85	1.461,70	2.923,39
	Adjunto	I	803,93	1.607,87	3.215,73
		J	836,09	1.672,17	3.344,36
		K	869,53	1.739,07	3.478,13
		L	904,31	1.808,63	3.617,26
		M	940,48	1.880,98	3.761,95
	Associado	N	1.034,54	2.069,07	4.138,14
		O	1.075,92	2.151,83	4.303,67
Titular	P	1.183,52	2.367,02	4.734,04	

Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº . . . , de . . . de 2009

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados**

30 horas	Classe	A partir de 01/07/2009
Cargo / Função		Subsidio
Delegado de Polícia	1ª	7.143,18
	2ª	7.786,07
	3ª	8.486,82
	Especial	9.250,63

Anexo V a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2009
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA



Cárgo	A partir de 1º/07/2009		Valor R\$
	Classe	Ref.	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	773,80
		2	812,49
		3	853,11
		4	895,76
		5	940,55
	B	1	987,57
		2	1.036,95
		3	1.088,79
		4	1.143,22
		5	1.200,38
	C	1	1.260,39
		2	1.323,41
		3	1.389,58
		4	1.458,52
		5	1.531,44
D	1	1.608,00	
	2	1.688,39	
	3	1.772,81	
	4	1.861,44	
	5	1.954,51	
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1.537,00
		2	1.613,59
		3	1.694,27
		4	1.778,98
		5	1.867,92
	F	1	1.961,31
		2	2.059,37
		3	2.162,34
		4	2.270,45
		5	2.383,96
	G	1	2.503,16
		2	2.628,31
		3	2.759,72
		4	2.897,70
		5	3.042,58
H	1	3.194,70	
	2	3.354,43	
	3	3.522,15	
	4	3.698,24	
	5	3.883,15	

PROVIDENCIASCO X FOTÓGRAFO

DE LEI Nº 280 de 16/8/5

Francisco

LEI Nº 14.583 de 21/12/5

PUBLICADA EM 28/12/5

Francisco

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 9/2/10

Francisco